

Da sina e da saga da assinatura (II)

Mário Duque
hojemacau@yahoo.com

EFFECTIVAMENTE, as situações que não existe associação entre o autor e o subscritor de projecto, reforçadas pela evidência de que o verdadeiro autor do projecto não está autorizado a subscrevê-lo, cabem exactamente na categoria de “indicações falsas e dolosamente produzidas com vista à obtenção de despachos favoráveis”, os quais, por via da assinatura do verdadeiro autor seriam impossíveis de obter à luz do nosso ordenamento.

São esses também actos sancionáveis à luz do nosso ordenamento e, nessa categoria, puníveis nos termos expressos do Regulamento Geral da Construção Urbana.

Também as modalidades de inscrição de técnicos na DSSOPT têm as seguintes designações precisas: “Elaboração de Projecto” (a capacidade exercida em fase de licenciamento de projecto de obra) e Direcção de Projecto (a capacidade exercida em fase de construção de projecto de obra).

Se em fase de licenciamento um arquitecto não está a actuar na capacidade de elaborador de projecto, não ocorre em que capacidade possa estar a actuar, sendo certo que a modalidade exclusiva de subscritor de projecto de arquitectura não está prevista no ordenamento jurídico da RAEM.

E, inequivocamente a DSSOPT esclarece isso por via do carimbo apostado nos elementos dos projectos aprovados plasmando: “Aprovado sob responsabilidade do autor do projecto” (cfr. espécimen do carimbo nesta página). Não diz aprovado sob responsabilidade do subscritor do projecto.

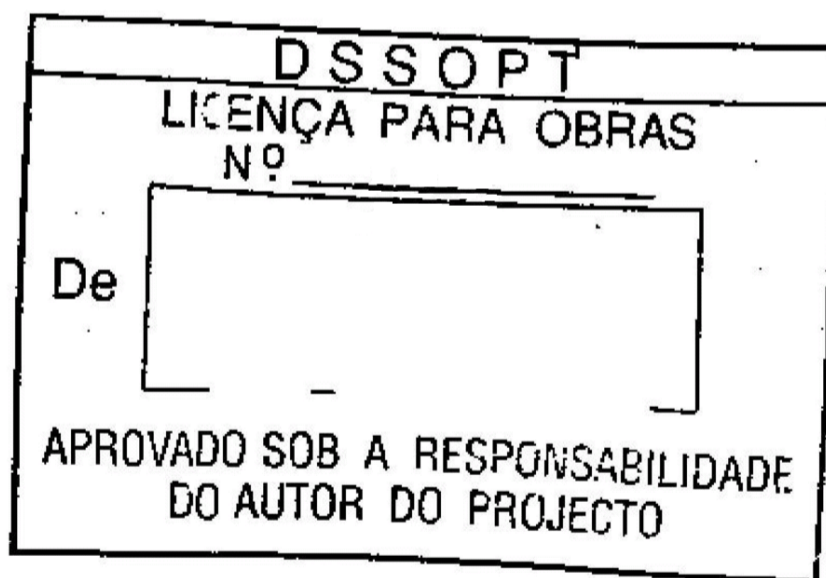
Nos termos do mesmo carimbo, para a DSSOPT a responsabilidade recai inequivocamente sobre o autor do projecto e é na qualidade de autor que o técnico subscreve os elementos do projecto assim como o respectivo termo de responsabilidade.

Não é um entendimento espontâneo que para determinado acto possa haver um subscritor que não seja o sujeito do acto. Antes, é entendimento mais espontâneo ser isso “fazer constar falsamente facto juridicamente relevante”, ou seja, um ilícito penal.

No regime de acreditação dos técnicos em vigor na RAEM, o CCAC vê como prioritário assegurar a responsabilidade nomeadamente salvaguardando as situações em que possam falhar as condições de solidez ou de segurança da edificação. Ou seja, os aspectos que importam assegurar em âmbito de responsabilidade, são essencialmente as questões da integridade da construção.

Sobre isso, se nos inteirarmos da actual complexidade dos edifícios e dos elevados custos que lhes estão associados, não é difícil admitir que nesse aspecto é o próprio dono de obra o principal interessado em assegurar, por via de padrões exigentes que as seguradoras obrigam e em que esses donos de obra se suportam na gestão dos seus riscos,

O que já tem consequência muito mais notória e nefasta, nomeadamente na vertente do interesse público, frequente e publicamente manifestado, é a falta de adequação das soluções arquitectónicas à morfologia da RAEM preconizadas pelos “elaboradores” de projecto e viabilizadas por “subscritores” de projecto. As regras urbanísticas vigentes, só por si, não têm capacidade de assegurar um urbanismo sustentável.



que poderão cobrir âmbitos que nem sequer estão regulados na RAEM.

Também não é difícil admitir que, para esse alcance, é o nome do elaborador do projecto aquele que é susceptível de merecer a confiança de um dono de obra. Não é o nome do subscritor de projecto, com quem um dono de obra não tem sequer muito para dialogar no âmbito da sua estratégia e de quem depende apenas por mera obrigação administrativa e por via de circunstâncias e de exercícios profissionais que se revestem de sentido mais ou menos obscuro.

O que já tem consequência muito mais notória e nefasta, nomeadamente na vertente do interesse público, frequente e publicamente manifestado, é a falta de adequação das soluções arquitectónicas à morfologia da RAEM preconizadas pelos “elaboradores” de projecto e viabilizadas por “subscritores” de projecto.

Tudo por via de regras urbanísticas incipientes, ao serviço de estratégias apenas comerciais, de extrema especulação, onde qualquer expectativa qualitativa reside única e simplesmente no âmbito do exercício profissional qualificado, ou seja, do

elaborador de projecto, seja ele local ou estrangeiro, e da formulação de soluções adequadas. As regras urbanísticas vigentes, só por si, não têm capacidade de assegurar um urbanismo sustentável.

Por outro lado, uma vez que “os projectos de arquitectura são para ser elaborados por arquitectos”, põe-se com isso também a questão (não por dúvida, mas por mero patrocínio de raciocínio) se passa por acaso a ser atribuição dos subscritores de projecto averiguar se os projectos que vão assinar são efectivamente elaborados por arquitectos.

Isso porque, a DSSOPT é quem efectivamente tem a capacidade desse reconhecimento, mas em verdade só zela para que o “subscritor” seja arquitecto.

Já por ocasião do Congresso e Assembleia Geral da UIA (União Internacional de Arquitectos) em Pequim, em Junho 1999, a delegação em representação da AAM nesse evento (Associação dos Arquitectos de Macau) foi recebida pelo Chefe do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau em Pequim que manifestou a confiança e o reconhecimento do Governo da RPC na melhor capacidade das elites intelectuais de cada cidade para intervir no seu

espaço, e ser “nessa capacidade que o Governo da RPC considera os arquitectos de Macau como os intervenientes mais qualificados para assegurar e salvaguardar a expressão e identidade de Macau”, in Jornal da Associação dos Arquitectos de Macau (N.º 5 de Setembro 1999).

Qualquer circunstância que determine que os arquitectos de Macau passem predominantemente a desenvolver a sua actividade subscrevendo projectos de outros arquitectos, não se reveste de qualquer sentido de elite e só pode resultar numa grande falta de expectativa à luz da confiança suscitada, nomeadamente por parte do Governo central da RPC.

Os acertos sobre estas questões na RAEM são demasiado difusos em relação ao que, à data, já seria de esperar, seja junto da comunidade profissional seja no seio das instituições. A isto não são alheias situações em que estão em causa actuações e entidades subsidiárias das contrapartidas emergentes desses actos.

Este estado de coisas não é admissível e é absolutamente necessária orientação. É um estado alheio ao desenvolvimento do exercício profissional e da contrapartida que deve resultar desse exercício junto das populações. Nem sequer se compreende o sentido do patrocínio institucional naquilo que já se verteu na RAEM sobre a questão.

O que se conhece é antes que os estados que viram com interesse executar soluções preconizadas por autores estrangeiros, têm esses projectos acompanhados por gabinetes governamentais e, naturalmente, não necessitam da intervenção de particulares locais para efeitos de mera subscrição.

Nos termos do regime do direito de autor fundado da RAEM, o qual resultou da obrigação de Macau em harmonizar a legislação interna com o Acto de Paris de 1971 da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, é direito pessoal do elaborador do projecto de arquitectura a prerrogativa de subscrever o projecto, assim como a capacidade de gerar proveito próprio decorrente dessa elaboração é direito somente dos elaboradores do projecto.

Por isso, ocorre não dever constar nos anais institucionais da RAEM o partido de que as capacidades de elaborador de projecto e de subscritor de projecto, são susceptíveis de serem desassociadas e a que subscrição de projectos elaborados por outros é legítima exploração económica por via de mero aproveitamento das condições de acesso ao exercício profissional. Convicção que aqui se plasma neste dia Internacional da Arquitectura.

O mesmo não quer dizer que o exercício profissional na RAEM se deva manter à margem dos grandes empreendimentos em curso no território conduzidos por consórcios estrangeiros.

Numa região em que não existe formação em arquitectura isso seria, no mínimo, um desperdício de oportunidade, a única que verdadeiramente se oferece com utilidade e com qualidade ao tecido profissional da RAEM em termos de actualização técnica e profissional.

O balanço do que disso se aproveita passa necessariamente pelo que o Executivo da RAEM promoveu nesse sentido e ao que os profissionais locais aderiram e viram com interesse.

(Final)